



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
Secretaria Municipal de Governo

---

**DECRETO Nº 190, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.**

REGULAMENTA O TRÂNSITO DE VEÍCULOS PESADOS, DO TIPO CAÇAMBA, NAS VIAS, NOS PERÍODOS E HORÁRIOS QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que compete ao Município planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito em suas vias, bem como planejar e implantar medidas de redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual em vias importantes de nossa cidade que hoje se encontram saturadas e buscando proporcionar maior fluidez ao tráfego.

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de fluidez e segurança do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da Cidade:

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o trânsito de veículos automotores pesados, do tipo CAÇAMBA, nas vias públicas Localizada na Área 4 conforme Mapa 2, Anexo 1, com prescrições específicas constantes no quadro 4 Anexo 2 da Lei Complementar 015/2006 (Plano Diretor).

Art. 2º - As vias as quais tratam a proibição deste Decreto são às áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico que ficam localizadas no bairro Centro.

Art. 3º - Ficam excluídos das restrições que trata o artigo 1º deste Decreto os veículos automotores pesados, do tipo CAÇAMBA que fazem o transporte de materiais para construções e que fazem a retirada de entulhos e restos de construções e os veículos automotores pesados, do tipo CAÇAMBA que trafegarem pela Rua Eufrosina Fernandes com a Av. Dr. Luís Carlos no Horário de 05h00mim até às 17h00mim, transportando terra.

Parágrafo Único - O transporte dos resíduos (terra) de que trata este decreto serão prestados, observadas as normas técnicas vigentes, de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública, bem como coberto com lona.

Art. 4º - A inobservância da restrição objeto deste decreto acarretará a aplicação da penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim  
Secretaria Municipal de Governo

---

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 19 de novembro de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR  
Prefeito Municipal do Assú